



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18º, §1º da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME 81/2022; Resolução n. TC-0237-2023 do TCE/SC

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	
<b>Objeto:</b> Aquisição sob demanda de medicamentos que restaram desertos/fracassados em processo licitatório realizado por meio do CINCATARINA.	
<b>Planejamento (PCA):</b>	<input type="checkbox"/> Contratação Prevista no Plano de Contratações Anual. <input checked="" type="checkbox"/> Não prevista.
<b>Setor Requisitante:</b> Secretaria de Saúde	
<b>Responsável:</b> João Alcides Marqueze	<b>Matrícula:</b> 3567
<b>E-mail:</b> saude@hervaldoeste.sc.gov.br comprassaude.15@gmail.com	<b>Telefone:</b> (49) 3554-8266; ramal 1101

### 1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA (art. 18, § 1º, I)

A presente demanda consiste na necessidade de aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede pública municipal de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando suprir a demanda das unidades de saúde, incluindo Farmácia Básica, Atenção Primária à Saúde (APS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Os itens objeto desta contratação correspondem a medicamentos que restaram fracassados ou desertos em processo licitatório anterior realizado por meio do CINCATARINA, não sendo possível sua contratação naquela oportunidade, o que gerou a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório em âmbito municipal.

A demanda é contínua e essencial, uma vez que os medicamentos são utilizados tanto em tratamentos de uso prolongado quanto em atendimentos de urgência e emergência, sendo indispensáveis para a manutenção da assistência farmacêutica e dos serviços de saúde prestados à população.

A ausência desses insumos pode comprometer a continuidade dos atendimentos, ocasionando desassistência, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga em outros níveis de atenção à saúde, razão pela qual a contratação se mostra necessária e urgente para garantir o adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

Visando suprir itens que restaram fracassados ou desertos em processo licitatório anterior realizado por meio do CINCATARINA, conforme especificações a seguir:

- Ácido Fólico 5 mg (CIM209);
- Amiodarona 100 mg (CIM9105);
- Amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampola com 3 mL (CIM9343);
- Atropina Sulfato 0,50 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL (CIM9438);
- Baclofeno 10 mg (CIM1680);
- Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI (CIN25473);
- Clonazepam 0,25 mg, comprimido sublingual (CIM9376);



- Escopolamina Butilbrometo + Dipirona Sódica, solução oral (CIN13765);
- Insulina Humana Regular 100 UI/mL (CIM9530);
- Lactulose 667 mg/mL, xarope (CIN13749);
- Levonorgestrel 0,75 mg (CIM548);
- Nistatina 100.000 UI/mL, suspensão oral (CIM9266);
- Nitrofurantoína 100 mg (CIM606);
- Petidina Cloridrato 50 mg/mL (CIM9379);
- Proximetacaína Cloridrato 0,5%, solução oftálmica (CIM9760);
- Rocurônio Brometo 10 mg/mL (CIN25517);
- Sulfametoxazol + Trimetoprima (CIM7182);
- Tenoxicam 20 mg/mL (CIM6078);
- Vitaminas do Complexo B, solução injetável (CIN22943).

## **2. ALTERNATIVAS EXISTENTES NO MERCADO (art. 18, § 1º, V)**

Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade de medicamentos essenciais à rede pública municipal de saúde.

As principais alternativas identificadas foram:

- a. **Nova tentativa de aquisição via consórcio público:** embora o CINCATARINA represente uma estratégia vantajosa em termos de escala e padronização, verifica-se que os itens em questão já restaram fracassados/desertos em processo anterior, indicando risco elevado de nova frustração, além de possível demora na conclusão de novo certame, o que pode comprometer o atendimento das demandas imediatas da rede de saúde; foi devidamente preenchida a Intenção de Registro de Preços (IRP) junto ao consórcio referente aos itens desertos e fracassados, contudo, constatou-se que alguns medicamentos necessários não constam na lista disponibilizada para o referido procedimento, o que limita a utilização dessa alternativa como solução integral para a demanda.
- b. **Adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos:** essa alternativa foi considerada, porém apresenta limitações quanto à disponibilidade dos itens, compatibilidade das especificações técnicas, quantitativos e prazos de entrega, bem como eventual inexistência de atas vigentes que contemplem todos os medicamentos necessários, além de entraves operacionais relacionados à formalização das adesões e à gestão dos contratos, tornando-se, portanto, operacionalmente inviável como solução integral para a demanda.
- c. **Aquisição por meio de processo licitatório próprio do município:** esta alternativa mostra-se a mais adequada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), pois possibilita maior controle sobre as condições da contratação, incluindo definição de quantitativos, prazos e especificações compatíveis com a



realidade local, além de permitir a reavaliação dos preços estimados com base em dados atualizados de mercado e a adoção de estratégias para ampliar a competitividade, sendo que a contratação por meio de fornecedores especializados (distribuidores e laboratórios farmacêuticos) constitui a solução mais viável e eficiente para assegurar o abastecimento contínuo dos medicamentos e o adequado funcionamento da rede pública de saúde.

- d. **Credenciamento:** esta alternativa foi analisada, porém não se mostra adequada ao objeto, uma vez que o credenciamento é indicado para situações em que há inviabilidade de competição ou interesse da Administração em contratar múltiplos prestadores de forma não exclusiva. No caso do fornecimento de medicamentos, há possibilidade de competição entre fornecedores, sendo mais vantajosa a realização de procedimento licitatório que permita a disputa de preços, garantindo economicidade e seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, o credenciamento não atende aos objetivos da presente contratação.

### **3. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (art. 18, § 1º, VII)**

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório próprio do município, na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos para atender às demandas da rede pública municipal de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A adoção do pregão eletrônico amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores (distribuidores e laboratórios farmacêuticos) de diferentes regiões, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

O uso do SRP, por sua vez, mostra-se adequado diante da natureza dos itens, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a necessidade do município, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos estoques, evitando aquisições em excesso e reduzindo riscos de perdas por vencimento.

A contratação contemplará, de forma integrada:

- O fornecimento parcelado de medicamentos, conforme a necessidade da Administração, evitando estoque excessivo e perdas por vencimento;
- A garantia de que os produtos atendam integralmente às exigências sanitárias e regulatórias estabelecidas pela ANVISA;
- A participação de fornecedores especializados (distribuidores e laboratórios farmacêuticos), devidamente regularizados, assegurando a qualidade, procedência e rastreabilidade dos medicamentos;



- A definição de prazos de entrega compatíveis com a urgência e a natureza dos atendimentos realizados nas unidades de saúde, especialmente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- A adoção de critérios de julgamento que favoreçam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base em parâmetros atualizados de mercado.

A solução ora descrita é condizente com as necessidades da Secretaria de Saúde e está estruturada para garantir segurança contínua, resguardo do patrimônio público, eficiência operacional e controle gerencial, sendo plenamente viável do ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário.

#### **4. RESULTADOS E GANHOS ESPERADOS COM A SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, IX)**

A contratação de empresas especializadas para o fornecimento de medicamentos, por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), tem como finalidade alcançar resultados alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Com a adoção dessa solução, espera-se garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais, evitando a desassistência à população e interrupções nos atendimentos da rede pública de saúde. Além disso, a ampliação da competitividade do certame, com a participação de múltiplos fornecedores, tende a proporcionar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

A utilização do SRP possibilita maior eficiência na gestão dos estoques, com fornecimento parcelado conforme a demanda, reduzindo perdas por vencimento e evitando aquisições excessivas. Também se espera assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as normas da ANVISA, bem como aprimorar o controle e o planejamento das aquisições, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

A obtenção desses resultados contribuirá diretamente para o fortalecimento da segurança institucional e para a melhoria contínua da gestão pública na área da saúde municipal, atendendo aos interesses da coletividade com qualidade e responsabilidade.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)**

Para atender adequadamente à necessidade pública da Secretaria Municipal de Saúde e assegurar a eficiência e continuidade dos serviços, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais, jurídicos e administrativos:

- A empresa deverá ser especializada no fornecimento de medicamentos, com capacidade técnica e operacional para atender às demandas da Secretaria



Municipal de Saúde, incluindo fornecimento parcelado e dentro dos prazos estabelecidos;

- A empresa deverá estar devidamente regularizada perante os órgãos competentes, possuindo Autorização de Funcionamento (AFE) e demais licenças exigidas pela ANVISA, bem como alvará sanitário vigente;
- Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na ANVISA, estar dentro do prazo de validade e atender integralmente às especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, segurança e eficácia;
- Os medicamentos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo casos específicos devidamente justificados e previamente aceitos pela Administração;
- A empresa deverá assegurar condições adequadas de armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, observando as boas práticas de distribuição e controle sanitário;
- A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)
- A empresa deverá garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, com identificação de lote, validade e demais informações obrigatórias;

#### **6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)**

Verifica-se a existência de contratações correlatas relacionadas ao objeto, as quais contribuem para o abastecimento de medicamentos da rede pública municipal de saúde, destacando-se:

- a. Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 13/2026, realizada por meio do CINCATARINA, que contempla parte dos itens de medicamentos, incluindo aqueles anteriormente fracassados/desertos;
- b. Processo nº 053/2025, Registro de Preços Eletrônico para fornecimento de medicamentos da REMUME, com vigência até 08/09/2026;
- c. Processo nº 29/2025, Registro de Preços Eletrônico para fornecimento de medicamentos para a UPA, com vigência até 30/05/2026.

Ressalta-se, contudo, que tais contratações não são suficientes para atender integralmente a demanda atual, seja pela ausência de determinados itens, seja pela limitação de quantitativos ou pela situação de fracasso/deserção verificada em processos anteriores, motivo pelo qual a presente contratação mostra-se necessária e complementar para garantir o adequado abastecimento da rede municipal de saúde.



## **7. DIVISÃO EM ITENS OU LOTES**

### **7.1. Tipo de divisão**

Por item (cada item tem fornecedor próprio).

Por lote (fornecedor concorre pelo lote completo).

**7.2. Justificativa:** A contratação será realizada por item, considerando que essa forma de divisão amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive aqueles que não possuem capacidade de atender a totalidade dos itens. Tal estratégia favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância ao princípio da economicidade.

## **8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR (art. 18, § 1º, IV e VI)**

### **8.1. Justificativa da estimativa de quantidade**

A estimativa de quantidades foi realizada com base em parâmetros técnicos e operacionais, de modo a garantir o uso racional dos recursos públicos e o atendimento adequado à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, foi realizado levantamento pelas profissionais farmacêuticas responsáveis pela Farmácia Municipal e pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerando o histórico de consumo dos medicamentos, a média de atendimentos realizados e a previsão de necessidade para o período de vigência da contratação.

### **8.2. Justificativa da estimativa de valor**

A estimativa de valores é fundamentada na Pesquisa de Preços anexa, que integra o presente ETP e subsidia o Termo de Referência ou o instrumento equivalente da contratação.

Para a formação dos preços estimados, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores do ramo (distribuidores e laboratórios farmacêuticos), considerando a dificuldade de obtenção de referências em contratações públicas equivalentes, uma vez que não foram identificados processos homologados recentes contendo os mesmos itens. Registra-se que foi localizada pesquisa referente ao Município de Forquilha, datada de 31/03, a qual, contudo, ainda não possui atas de registro de preços homologadas, sendo utilizada apenas como referência complementar. As demais contratações analisadas referem-se a itens distintos, não sendo plenamente comparáveis.

Foi realizada consulta à tabela da CMED, utilizando-se o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), considerando a alíquota de ICMS de 17%, aplicável ao Estado de Santa Catarina, exclusivamente como parâmetro de valor máximo permitido, não sendo utilizado como base para formação do preço estimado.

Para definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro a mediana dos preços obtidos, por representar medida mais robusta frente a eventuais variações e distorções nos valores coletados, garantindo maior aderência aos preços praticados no mercado e mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**  
**Secretaria de Saúde**

Ressaltasse que o valor estimado valor estimado não vincula a Administração, sendo apenas um parâmetro indicativo da previsão orçamentária, sujeito à adequação conforme as condições de mercado verificadas no processo licitatório.

Destaca-se que os itens “Petidina Cloridrato 50 mg/mL (CIM9379)” e “Proximetacaína Cloridrato 0,5%, solução oftálmica (CIM9760)” foram excluídos da presente licitação, tendo em vista a inexistência de referências válidas de preço, inclusive na tabela da CMED, impossibilitando a adequada formação do valor estimado.

Conforme Pesquisa de Preços anexa (memórias de cálculo e preços unitários detalhados constam no documento de suporte).

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	SETOR	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	MEDIANA	TOTAL ESTIMADO
1	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG. (CIM209)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	60000	COMP	R\$ 0,1160	R\$ 6.960,00
2	AMIODARONA, 100 MG. (CIM9105)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	15000	COMP	R\$ 0,4900	R\$ 7.350,00
3	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML. (CIM9343)	Fracassado/Deserto na origem	UPA	300	AMPOLA	R\$ 3,1600	R\$ 948,00
4	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML. (CIM9438)	Fracassado/Deserto na origem	UPA	600	AMPOLA	R\$ 1,1000	R\$ 660,00
5	BACLOFENO, 10 MG. (CIM1680)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	1800	COMP	R\$ 0,1890	R\$ 340,20
6	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 4ML. (CIN25473)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	1500	AMPOLA	R\$ 9,4486	R\$ 14.172,90
7	CLONAZEPAM, 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL. (CIM9376)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	55000	COMP SL	R\$ 0,2453	R\$ 13.491,50



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste  
Secretaria de Saúde

8	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML. DEVERÁ SER FORNECIDO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS. (CIN13765)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	600	FRASCO	R\$ 8,4400	R\$ 5.064,00
9	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100 U/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 10 ML. (CIN9530)	Fracassado/Deserto na origem	UPA	30	FRASCO	R\$ 19,5300	R\$ 585,90
10	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. (CIN13749)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	5000	FRASCO	R\$ 6,6000	R\$ 33.000,00
11	LEVONORGESTREL, 0,75 MG. (CIN548)	Fracassado/Deserto na origem	APS	10000	COMP	R\$ 9,8550	R\$ 98.550,00
12	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML. (CIN9266)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	1500	FRASCO	R\$ 7,0992	R\$ 10.648,80
13	NITROFURANTOÍNA, 100 MG. (CIN606)	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	40000	CAPS	R\$ 0,3150	R\$ 12.600,00
14	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 5 ML. (CIN25517)	Fracassado/Deserto na origem	UPA	75	AMPOLA	R\$ 11,6050	R\$ 870,38
15	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG, EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL. ACONDICIONADO DE FORMA UNITÁRIA, DELIMITADA POR PICOTE, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE COMPRIMIDO:	Fracassado/Deserto na origem	FAMÁCIA	12000	COMP	R\$ 0,3220	R\$ 3.864,00



	NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE. (CIM7182)						
16	TENOXICAM 20MG/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE 2ML. (CIM6078)	Fracassado/Deserto na origem	UPA	2000	AMPOLA	R\$ 8,5850	R\$ 17.170,00
17	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5 E B6, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML. (CIN22943)	Fracassado/Deserto na origem	UPA	2000	AMPOLA	R\$ 1,1600	R\$ 2.320,00
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 228.595,68</b>	

### 9. POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Com vistas a assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação pretendida, deverão ser adotadas, previamente à deflagração do processo licitatório, as seguintes providências administrativas:

- Realização de levantamento formal de preços junto a fornecedores locais, conforme os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para formação da estimativa oficial de preços;
- Submissão deste ETP à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde para análise e aprovação, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Obrigações das partes e condições contratuais e indicadores de desempenho;
- Verificação da existência de previsão orçamentária específica, com a consequente autorização da despesa pela autoridade competente, nos moldes da legislação vigente;
- Designação formal de servidor público como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento sistemático da execução contratual;



- Inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, se ainda não o estiver, bem como sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- A depender do valor estimado e da estratégia da Administração, será definida a modalidade de contratação mais adequada (Pregão Eletrônico, Concorrência, ou Dispensa por valor, se couber), conforme previsão nos arts. 28 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas garantem o adequado planejamento da contratação, a conformidade legal dos procedimentos e o atendimento das necessidades públicas com eficiência, transparência, continuidade e racionalidade administrativa

## **10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE CONTROLE**

A contratação de empresa para fornecimento de medicamentos apresenta, em sua essência, baixo impacto ambiental direto, sendo considerada uma atividade de natureza administrativa e logística.

No entanto, como medida preventiva e em consonância com os princípios da administração sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, IV), alguns aspectos ambientais devem ser observados e gerenciados durante a execução do contrato:

### **10.1. Impactos identificados**

- Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens primárias e secundárias dos medicamentos;
- Possibilidade de descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, com risco de contaminação ambiental;
- Impactos relacionados à cadeia logística (transporte e armazenamento), ainda que de forma indireta.

### **10.2. Medidas mitigadoras ou requisitos ambientais**

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar as seguintes boas práticas:

- Realizar a coleta e descarte adequado dos resíduos gerados na instalação, conforme as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Garantir que os medicamentos sejam transportados e armazenados de forma adequada, evitando perdas, avarias e vencimentos desnecessários;
- Orientar quanto à destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos ou impróprios para uso, conforme legislação aplicável;
- Adotar, sempre que possível, práticas que reduzam a geração de resíduos, como fornecimento em embalagens adequadas e compatíveis com a demanda da Administração;



Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais associados são mínimos, pontuais e facilmente controláveis, especialmente quando mitigados com as práticas acima. Dessa forma, a contratação é ambientalmente viável, e encontra-se alinhada ao compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e a gestão consciente dos recursos públicos.

## **11. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo fornecer os elementos técnicos e justificativas necessárias à instrução do processo de contratação para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da rede pública municipal de saúde.

A análise realizada demonstra que a solução escolhida, consistente na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se adequada, viável e suficiente para atender à demanda identificada, especialmente diante do histórico de itens fracassados/desertos em processo anterior realizado por meio do CINCATARINA.

A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como promover maior eficiência na gestão pública, devendo ser tratada como prioridade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação, recomendando-se o prosseguimento da tramitação administrativa, com a elaboração do Termo de Referência, abertura do processo licitatório e adoção das demais providências legais cabíveis, visando à efetiva formalização da contratação.

**JOÃO ALCIDES MARQUEZE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Responsável pela área Requisitante